



PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 093/2026

Forma: Dispensa de Licitação

Dispensa nº 053/2026

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliário em geral para estruturação do prédio do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito – TO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação direta de empresa para aquisição de bens destinados ao aparelhamento do Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito – TO, bem como da respectiva minuta contratual.

A manifestação solicitada abrange o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o controle prévio de legalidade dos documentos apresentados.

O conjunto encaminhado contém Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização para abertura do procedimento, termo de autuação, manifestações financeira e orçamentária, termo de dispensa, solicitação de análise jurídica, três cotações de preços, documentos societários, certidões de regularidade e minuta de contrato.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTOS

O controle prévio de legalidade das contratações diretas encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos disponibilizados, sem substituir a avaliação técnica das especificações, o exame contábil da disponibilidade orçamentária ou a decisão administrativa sobre conveniência e oportunidade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A

[Handwritten signature]



dispensa por valor constitui uma dessas hipóteses e exige processo formal, motivação da escolha do fornecedor, justificativa de preço e atendimento aos demais requisitos legais.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta. Seus requisitos abrangem a formalização da demanda, estimativa da despesa, manifestações pertinentes, compatibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso, a aquisição compreende central de ar, cadeiras, armários, computador, impressora, estabilizador, ventilador, fogão e mesas. Trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado, compatíveis com a natureza de bens comuns prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa apresentada vincula a aquisição à estruturação do Conselho Tutelar, ao atendimento reservado das famílias e à melhoria das condições operacionais dos conselheiros. O aparelhamento do órgão atende a finalidade pública relacionada à proteção dos direitos de crianças e adolescentes e ao desempenho das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto ao enquadramento, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa em razão do valor para compras e outros serviços. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite aplicável em 2026 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 17.621,25 é inferior ao limite vigente. O enquadramento pelo valor individual é, portanto, compatível com a hipótese indicada, sem dispensar o controle dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, destinado a prevenir o fracionamento indevido da despesa.

A estimativa da despesa e a justificativa do preço devem observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram apresentados três orçamentos, com totais de R\$ 17.621,25, R\$ 17.697,79 e R\$ 17.758,37.



4



A seleção deve considerar a adequação dos bens à necessidade administrativa, a qualidade mínima e as condições efetivas de entrega, montagem, instalação e garantia. O menor preço global não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade da proposta com o objeto e a vantajosidade da solução.

O ETP apresenta a necessidade, requisitos da solução, quantitativos, estimativa de preços, riscos e conclusão de viabilidade. O TR disciplina o objeto, a justificativa, os preços, o fundamento legal, a vigência, a entrega, a dotação, o pagamento, a habilitação, a fiscalização e as sanções. Esses documentos devem orientar a contratação e ser coerentes com o instrumento contratual.

As manifestações dos setores financeiro e contábil indicam disponibilidade para a despesa na ação de manutenção do Conselho Tutelar, com classificação no elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. A confirmação da fonte de custeio, do saldo e da adequação da classificação compete às unidades responsáveis.

O art. 75, § 3º, estabelece a preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais. A análise dessa providência deve considerar a regulamentação aplicável e a motivação administrativa, sem presumir que a existência de orçamentos substitua automaticamente a divulgação.

A minuta contratual deve observar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e refletir a aquisição pontual prevista no planejamento. A sua utilização depende da harmonização com o TR e da adequação das cláusulas às regras atuais.

III – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

O procedimento examinado é de contratação direta por dispensa em razão do valor. A dotação indicada identifica a classificação da despesa, mas não permite, isoladamente, concluir que o custeio decorra exclusivamente de recursos próprios ou afastar a eventual existência de transferência vinculada.



d



A execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias atrai, quando aplicável, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, inclusive quanto à dispensa eletrônica. Cabe aos setores competentes identificar a origem dos recursos e o regime do instrumento de transferência, para definir o procedimento exigível.

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Demonstrar o controle das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício, para aferição do art. 75, § 1º. Justificar a opção pelo fornecimento global diante da diversidade dos bens, considerando a viabilidade e a economicidade do parcelamento.

Revisar as especificações com requisitos objetivos de desempenho, capacidade, tensão elétrica, acessórios e garantia. Justificar tecnicamente as indicações de marcas e modelos ou admitir produtos equivalentes, conforme o caso.

Uniformizar os prazos e o local de entrega entre TR e minuta. Definir o endereço do Conselho Tutelar e explicitar o alcance da montagem e instalação, os insumos incluídos no preço, os critérios de recebimento, a garantia e a assistência técnica.

Definir o prazo de pagamento sem a alternativa “corridos/úteis”, harmonizando TR e contrato. Estabelecer os prazos de liquidação, a atualização monetária e o critério de reajuste com data-base, observada a anualidade legal, ainda que a vigência inicial seja de apenas dois meses.

Confirmar a fonte dos recursos e, se houver transferências voluntárias da União, observar as regras federais aplicáveis à dispensa eletrônica e ao instrumento de repasse. Formalizar a autorização final da autoridade competente após o saneamento e assegurar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

Promover revisão geral das peças para corrigir erros materiais, referências a regimes anteriores e expressões estranhas à aquisição, inclusive na capa. Completar os dados da versão contratual definitiva e assegurar coerência entre os documentos, preservando o objeto e as condições aprovadas.



8



Recomenda-se ao setor competente conferir a regularidade, a autenticidade e os prazos de validade das certidões juntadas aos autos, providenciando a atualização daquelas que estiverem vencidas e a complementação das eventualmente ausentes, de modo a assegurar a comprovação das condições de habilitação exigíveis por ocasião da contratação e durante a execução contratual.

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Ressalta-se que foge da competência da parecerista se imiscuir em searas de conhecimento que são de natureza técnica, assim os relatórios de valores e de evidências de qualidade técnica dos bens e serviços adquiridos, não foram analisados neste parecer, razão pela qual a equipe técnica deverá atentar-se nestes aspectos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Carrasco Bonito/TO, aos 07 de outubro de 2026.

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO – 5.384

RIQUELME CARNEIRO ARAÚJO
OAB/TO Nº 13.230
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS